Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/UFNxXffyHmuDi2j5Y17PBJnYng2VdPf3 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 044/2024 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICA."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 23/07/2024, com pedido de urgência especial e sessão extraordinária, **rejeitado** na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 07-08-24 e encaminhado para parecer.

A matéria preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade, na medida que a matéria é competência municipal e não há vício de iniciativa que venha ferir a estrutura de atribuições dos órgãos da administração pública municipal já que a autoria é do Executivo Municipal.

A matéria visa em seus dispositivos:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sob as seguintes codificações:
02 EXECUTIVO
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0009.2.020 Controle Financeiro e Contábil
3.3.90.39.00.91.0110 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ---- R$ 120.000,00
ARTIGO 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Pág 2 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/UFNxXffyHmuDi2j5Y17PBJnYng2VdPf3 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

ARTIGO 3º. Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 Lei nº. 4995 de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

A verba é para a Secretaria Municipal de Finanças para a cobertura de saldo para pagamento de tarifas bancárias que ocorrerão até o fim do exercício vigente. Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado o recurso de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), proveniente de parte do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. O *superávit* financeiro é da ordem de R$ 34.409.707,90, do qual em projetos anteriores (011-2024, 012- 2024, 13-2024, 14-2024, 018-2024, 019-2024, 026-2024, 029-2024, 033-2024, 036-2024, 038-2024, 039-2024 e 042-2024) - na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de R$ 13.627.979,35, restando um saldo remanescente de R$ 20.781.728,55, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

Acompanha o projeto relatório circunstanciado das Secretarias: Administração e Planejamento - por meio do ofício nº 247-24-Exe, protocolado em 14/08/24 - encaminhou o relatório da Secretaria de Finanças.

O projeto alteras os anexos II e III do Plano Plurianual Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 - Lei nº. 4995, de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023).

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 044/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 15 de agosto de 2024.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: **SAMUEL FARAH**